

PORTARIA Nº 367/2017/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, as Leis Complementares Estaduais 49/98, 50/98, alterada pela LC nº 206/04 e a Lei Estadual 7.040/98;

Considerando as Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares estaduais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, para o ano letivo de 2018, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares, serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2018 no SigEduca/GED e as Matrizes Curriculares inseridas e validadas no SigEduca/GER/quadro de 2018.

Art. 3º A inscrição do Processo de Atribuição/SEDUC-MT, preenchimento do formulário de inscrição (para efetivo) e de seleção (para contrato temporário) e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, serão processadas no SigEduca/GPE, observando o cronograma constante na Instrução Normativa nº 014/2017/GS/SEDUC/MT e Edital de Seleção/2017/GS/SEDUC/MT.

Parágrafo único. A cada etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição da unidade escolar e/ou da Assessoria Pedagógica deverá afixar, em local público e de fácil

acesso, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo).

Art. 4º A atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação básica referente à composição do quadro de pessoal das SALAS ANEXAS, localizadas na zona rural, será desvinculada da escola sede, desde que conste no cadastro de registro "AMBIENTE" SigEduca/GEE o nome da localidade e distância da escola sede, e quando se tratar de "ESPAÇO COMPARTILHADO", o quantitativo de cargos entrará no cômputo da unidade escolar de origem.

Parágrafo único. Será garantido para as SALAS ANEXAS/zona rural, o quantitativo de cargos constantes nos Anexos desta Portaria, em conformidade com a matriz curricular, quantitativo de alunos, turmas e turnos de funcionamento.

Art. 5º A atribuição de classes e ou aulas para professor da disciplina de Língua Estrangeira no Ensino Médio (2ª língua estrangeira ofertada pela escola, opcional para o aluno) e Educação Religiosa no Ensino Fundamental (exceto para o 1º Ciclo, 2º Ciclo - quando globalizada e 1º Segmento/EJA com professor unidocente), dar-se-á mediante comprovação de constituição de turmas através da opção dos alunos realizada no ato da matrícula escolar.

§ 1º As turmas optativas serão compostas mediante confirmação de matrícula e quando se tratar de aluno menor de idade, mediante autorização dos pais ou responsáveis pelo aluno, independente da turma original.

§ 2º É de caráter obrigatório o preenchimento do campo pela oferta das disciplinas optativas, sendo que o não preenchimento do campo "opção" inviabilizará a oferta das optativas.

§ 3º As turmas optativas serão ofertadas impreterivelmente em período além da carga-horária diária de 04 (quatro) horas.

Art. 6º Na falta de professor efetivo, poderá ser atribuído professor candidato a contrato temporário em aulas livres ou em substituição, observando no ato da atribuição:

I - carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, para atendimento ao disposto na LC nº 510/13, sendo: 20 (vinte) horas aulas em sala de aula e 10 (dez) horas atividades;

II - quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deve-se observar que no cômputo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades),

não exceda a 60 (sessenta) horas semanais;

III - o professor candidato a contrato temporário que ocupe outro cargo público licitamente acumulável, deverá apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido;

IV - ao professor aposentado (em um vínculo) poder-se-á atribuir carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, conforme inciso I supra citado, sendo-lhe vedado atribuição em cargos que exijam atribuição em funções com Dedicção Exclusiva, tais como Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico;

V - vedado atribuição a professor aposentado em dois vínculos públicos;

VI - ao professor articulador será atribuída jornada de até 30 (trinta) horas semanais para trabalhar na mediação das aprendizagens da Articulação do coletivo dos Ciclos da unidade escolar, observando o disposto no art. 14 desta Portaria.

Art. 7º As unidades escolares a seguir, serão normatizadas em **Portaria específica**, aplicando-se o disposto nesta Portaria de forma complementar:

- Escolas de Ensino em Tempo Integral;
- Unidades Escolares de Educação Infantil - UEEI's;
- EE Meninos do Futuro - Sócio Educativo - Projeto Educar;
- EE Nova Chance;
- Escolas de Educação Especial;
- Educação Indígena.

Art. 8º O regime de trabalho dos professores da educação básica será em conformidade com LC 50/98 (efetivos) e LC 510/13.

§ 1º O acompanhamento das Horas Atividades, tanto para professor efetivo quanto para professor contratado temporariamente, deverá ser registrado conforme instruções na portaria específica que trata da assiduidade.

§ 2º Para o registro no referido livro, deverão ser observados os critérios em períodos mensais conforme consta na seguinte planilha:

Dia/ Mês	Nome Servidor	Matr. (vínc.)	Sit. Func.	CH/ Atividade	Horário		Ass.	Obs.
					Entr.	Saída		

Art. 9º O professor efetivo detentor de dois cargos, deverá atribuir em unidade escolar que atenda em três turnos - matutino, vespertino e noturno, e (se possível) preferencialmente em uma única escola, proporcionando assim, condições do cumprimento integral de sua jornada de trabalho (horas/aulas + horas/atividades).

Art. 10 Em caso do professor de dois cargos não completar a carga horária em uma única unidade escolar, a Assessoria Pedagógica deverá oportunizar ao professor o cumprimento da jornada integral encaminhando-o para outra unidade escolar que disponha de carga horária livre e 03 (três) turnos de atendimento de forma que este possa completar sua carga horária/semanal.

Parágrafo único. O servidor, neste caso, terá sua matrícula removida para a folha de pagamento da unidade escolar cuja carga horária de atribuição for maior.

Art. 11 Para o caso de atribuição ao professor efetivo e candidato a contrato de aulas adicionais, livres ou em substituição, deve-se observar as seguintes situações:

a) o professor efetivo que ocupa outro cargo público licitamente acumulável deve apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo (sala de aula e horas atividades) na rede estadual de ensino, não podendo exceder a 60 (sessenta) horas semanais no cômputo da jornada total de trabalho;

b) a hora atividade deverá ser cumprida no

horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico da respectiva unidade de lotação.

Art. 12 O profissional da educação investido em mandato eletivo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, desde que não tenha sido desincompatibilizado da função, aplicando-se as seguintes regras:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo ou função;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

Art. 13 Cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental organizada pelo sistema de Ciclo, terá direito a 01 (um) Professor Articulador de Aprendizagem que atuará com foco em alfabetização (alfabetização em Linguagem e alfabetização Matemática), para atender alunos a partir do 4º ano.

§ 1º A atribuição na função de Professor Articulador de Aprendizagem deverá ocorrer em observância aos seguintes critérios:

I - ser professor efetivo;

II - ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

III - ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 02 (dois) anos.

§ 2º Não havendo professor efetivo interessado na função, poderá ser atribuído 1 (um) professor de contrato temporário, desde que atenda aos critérios dos incisos II e III.

Art. 14 Não podem participar da seleção de Professor Articulador de Aprendizagem:

I - profissional que tenha licenças médicas constantes;

II - profissional com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;

III - profissional em processo de aposentadoria;

IV - profissional que tenha licença-prêmio agendada;

V - profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;

VI - profissional que tenha vínculo com outras redes pública e privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função, conforme previsto em lei;

a) em caso de possuir outro vínculo com rede privada, licitamente acumulável, como previsto em lei, deverá apresentar documento de sua carga horária

comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido não afetando o atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar e o atendimento do estudante.

§1º No caso do candidato se enquadrar nos incisos III, IV e V do Artigo 14, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos e desde que estes ainda não tenham sido publicados em Diário Oficial.

§2º Excepcionalmente, a jornada de trabalho para o Professor Articulador para as escolas que atendem as Modalidades: Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Quilombola, estará condicionada a necessidade apresentada, podendo ser em regime de 30 (trinta) horas, de 20 (vinte) horas ou de 10 (dez) horas semanais, passando pela análise e parecer da SUDE.

Art. 15 Professor (efetivo e/ou de contrato temporário) que atender aos critérios do artigo 13, após a finalização das etapas de atribuição de classes e/ou aulas deverá:

I - manifestar interesse pela função à equipe gestora;

II - participar do processo de desempate, caso haja mais de um Professor interessado na função.

§ 1º Para os critérios de desempate deverão ser considerados os seguintes quesitos:

I - maior tempo de experiência em alfabetização;

II - maior pontuação no PAS/2018;

III - formação/titulação específica em alfabetização e letramento.

§ 2º Não havendo nenhum professor pedagogo efetivo e/ou contratado interessado na função e que atenda aos critérios estabelecidos no Art.13, tanto na unidade escolar quanto na Assessoria Pedagógica, poderá concorrer para vaga de professor Articulador de Aprendizagem, excepcionalmente um profissional formado em Licenciatura Plena, com experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos em alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 3º A escola manterá em arquivo os documentos dos profissionais que participaram do processo de desempate e ATA expedida pela Comissão de Atribuição.

Art. 16 O professor que assumir a função de professor articulador e não atender a expectativa para desenvolver os trabalhos pedagógicos estabelecidos pela função, poderá após o primeiro bimestre, ter sua atribuição revista pela equipe gestora, juntamente com o CDCE e Assessor Pedagógico, sendo retomado o processo de escolha.

§ 1º Em caso de afastamento do Professor Articulador de Aprendizagem da respectiva função (independente do motivo e período), não haverá substituição.

§ 2º Os casos não contemplados nesta Portaria serão analisados pela SEDUC/SUDE/SUEB, de acordo com a Modalidade ofertada.

Art. 17 Os contratos temporários para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado, mediante comunicação de 30 dias;

III - quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo, mediante comunicação de 30 dias;

IV - apresentar, no bimestre, 10% ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho das atribuições do cargo de forma insatisfatória desde que devidamente comprovado;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como as políticas públicas estaduais;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas, mediante comunicação de 30 dias;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública, mediante comunicação de 30 dias;

XIII - confirmada a prática de NEPOTISMO por parte da equipe gestora da unidade escolar, CEFAPRO e Assessoria Pedagógica;

XIV - a prática de assédio moral, sexual, bullying, agressão física.

Art. 18 Nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII, XIV do Artigo 17 desta Portaria, a rescisão do contrato será precedida de sindicância administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos do Artigo 17 não especificadas no caput, o contrato será precedido de aviso prévio de 30 (trinta) dias ao servidor contratado, na forma no Artigo 15 do Decreto nº 88/2015.

§ 2º Com exceção das licenças para tratamento da própria saúde e maternidade, todos os demais afastamentos implicarão na cessação das aulas adicionais durante o afastamento.

§ 3º Servidores que se afastarem das atribuições do cargo por motivo de licença saúde por mais de 60 dias consecutivos ou não,

terão as aulas adicionais cessadas.

Art. 19 Fica sob a responsabilidade da equipe gestora, a verificação e a comunicação à Assessoria Pedagógica e à Secretaria Adjunta de Políticas de Gestão de Pessoas da Educação - SAGPE/SEDUC, a ocorrência das situações que constam no artigo 17 desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 20 Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

- I - o professor que ocupe dois cargos públicos;
- II - técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que ocupe outro cargo público;
- III - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerça função ou ocupe cargo em regime de Dedicção Exclusiva;
- IV - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;
- V - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;
- VI - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem, no decorrer do ano letivo anterior, 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;
- VII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional incluídos em Termo de Cooperação Técnica;
- VIII - o professor ou o técnico administrativo educacional em função relacionada aos Recursos Didáticos, constantes nesta Portaria;
- IX - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;
- X - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tenham sofrido penalidade disciplinar e ainda não estejam reabilitados;
- XI - os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIII e XIV do artigo 17 desta Portaria, no mesmo ano letivo;
- XII - profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo.

Art. 21 Todos os Profissionais da Educação em READAPTAÇÃO - deverão participar do Processo de Atribuição/SEDUC-MT, mediante preenchimento do formulário de inscrição, se ainda vigente o período da readaptação e, no momento da atribuição farão opção por desenvolver uma das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo, de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, cumprindo o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

- I - em "APOIO AO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM" - até 2 (dois) cargos, em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor) e/ou acompanhamento do estágio não obrigatório, realizado por alunos do ensino médio profissionalizante, de acordo com o PPP da escola;
- II - em atividades pedagógicas desenvolvidas na "BIBLIOTECA ESCOLAR" (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
- III - em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado "ORGANIZADOR DE AMBIENTE" (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
- IV - exercer função responsável pelo "LAB. DE CIÊNCIA DA NATUREZA E MATEMÁTICA" que a unidade escolar dispôr, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
- V - exercer função responsável pelas Multimídias - "MULTIMEIO DIDÁTICO" com perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
- VI - "ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO" da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
- VII - "APOIO NA SECRETARIA ESCOLAR" (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
- VIII - exercer a função de "SUPPORTO TÉCNICO" na Assessoria Pedagógica, mediante perfil compatível com o exercício

da função (professor, técnico administrativo educacional), mediante autorização da SAGPE/SEDUC.

IX - exercer a função de "SUPPORTO À COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA", mediante perfil para auxiliar a coordenação pedagógica inclusive no projeto de controle de infrequência dos alunos - "FICAI" - (professor). Escolas que atendem ao projeto "Anjos da Escola".

§ 1º Somente poderá atribuir em uma das funções elencadas nos incisos acima, o profissional em constante período de readaptação, com perícia médica vigente.

§ 2º A atribuição dos profissionais em readaptação dar-se-á nas vagas constantes nos incisos supracitados obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das unidades escolares, observando ainda, a classificação no formulário de inscrição, não podendo exceder o quantitativo de cargos de direito conforme estabelecidos acima.

§ 3º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá à Assessoria Pedagógica distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

§ 4º O profissional em readaptação deverá cumprir a jornada de trabalho integral.

§ 5º As unidades escolares que tiverem profissionais readaptados em seu quadro, devem obrigatoriamente atribuir esses profissionais nas funções descritas acima, antes da liberação para Assessoria dos cargos para servidor efetivo e/ou de contrato temporário.

§ 6º Se o servidor efetivo entrou em readaptação no curso do ano letivo, deve-se igualmente fazer sua atribuição em uma das funções de readaptação, independentemente de cargo vago, devendo a escola proceder os trâmites para liberação do cargo (mediante distrato/cessação de contrato temporário, de acordo com o Decreto nº 088/2015).

Art. 22 Será garantido, ao ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, lotação no quadro de pessoal das unidades escolares.

Parágrafo único. O Especialista em Educação terá a sua atribuição na 1ª etapa do processo de atribuição.

Art. 23 Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica (Assessor Pedagógico, Diretor Escolar, Secretário de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico), o servidor deverá pertencer ao quadro de Carreira da Educação Básica e em atividade, nos termos do § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 50/98, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 211/05.

Parágrafo único. O servidor em desempenho de função de Dedicção Exclusiva que se afastar por período superior a 02 (dois) meses, incorrerá em vacância de função, retornando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso, exceto as profissionais em licença maternidade.

Art. 24 Para exercer a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo estável com Licenciatura Plena, o qual será escolhido pelos seus pares por meio de eleição simples para o mandato de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Não poderá concorrer à função de coordenador o professor que encontre-se nas seguintes situações:

- I - em licenças médicas constantes e/ou readaptação;
- II - com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;
- III - em processo de aposentadoria;
- IV - com licença-prêmio agendada para o decorrer do ano letivo;
- V - profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;
- VI - profissional que tenha vínculo com outras redes pública e privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função.

§ 2º No caso do candidato se enquadrar no inciso IV do Artigo 24, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos, desde que não tenham sido publicados e comprovar a compatibilidade de horário para atendimento nos turnos de funcionamento da escola.

§ 3º Na ausência de servidor efetivo estável na unidade escolar, excepcionalmente, poderá concorrer ao exercício da função, o profissional efetivo em estágio probatório.

§ 4º Em caso de inexistência de profissional efetivo candidato a função na própria unidade escolar, caberá à Assessoria Pedagógica do município **REMOVER** professor efetivo de **outra unidade escolar do mesmo município**, que apresente perfil conforme disposto nesta Portaria, interessado em ocupar a vaga existente para a função de coordenador pedagógico.

§ 5º Não havendo candidatos conforme descrito nos parágrafos anteriores, poderá assumir a função professor efetivo da rede estadual com dois vínculos, desde que comprovada sua aprovação mediante Ata de Eleição, Parecer do Conselho Deliberativo da Unidade Escolar ratificando e autorizando a função do mesmo(a) e Parecer favorável emitido pela Assessoria Pedagógica do município.

§ 6º No caso do professor com dois vínculos/carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, este **ocupará as duas funções de coordenador pedagógico na unidade (caso esta o tenha) e não fará jus à gratificação**, devendo cumprir jornada de trabalho integral, distribuídas nos três turnos de funcionamento, não podendo concorrer a função em unidade escolar que atenda até dois turnos.

§ 7º O coletivo de Coordenadores deverá elaborar e desenvolver um plano de trabalho articulado possibilitando o desenvolvimento integral do estudante.

§ 8º O Coordenador Pedagógico trabalhará em regime de Dedicção Exclusiva, de modo que contemple os três turnos de funcionamento da unidade escolar.

§ 9º Para as escolas estaduais especializadas, o candidato à Coordenação Pedagógica, além dos requisitos acima, deverá ter experiência ou conhecimento sobre as especificidades da Educação Especial, observando o quantitativo constante no Anexo I desta Portaria.

§ 10 A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidade escolar se dará em conformidade ao ANEXO I, desta Portaria.

§ 11 Para atender a especificidade das escolas **Quilombola/Campo e EJA**, as quais contam com turmas/número reduzido de alunos, deverá ser observado **ANEXO I - A**, desta Portaria.

§ 12 Os candidatos à Coordenação Pedagógica das Escolas Quilombolas e do Campo deverão ser preferencialmente da Comunidade a qual pertencem.

§ 13 Em caso de continuidade na função para o ano letivo de 2018, o Coordenador Pedagógico deverá ser avaliado, tomando por base as Leis Complementares nº 50/98 e nº 206/04, as quais prescrevem as atribuições de suas respectivas funções.

Art. 25 As escolas com recursos ou saldo reprogramado suficiente para continuidade do **Programa Novo Mais Educação/2018**, poderão atribuir um professor efetivo, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para coordenar o Programa Novo Mais Educação e em consonância com a Coordenação Pedagógica da unidade escolar, fortalecendo a proposta pedagógica da escola.

Art. 26 Para funcionamento e utilização dos **Laboratório de Ciências da Natureza e de Matemática**, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, com atribuição a profissional efetivo readaptado (Professor ou TAE) ou servidor efetivo remanescente no município em regime de 30 horas (trinta), para atendimento nos 03 (três) turnos de funcionamento dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

I - encaminhar relatório circunstanciado para Coordenadoria de Ensino Médio (CEM) nos endereços eletrônicos: jorge.rodrigues@seduc.mt.gov.br e giseli.maciano@seduc.mt.gov.br até **22.12.17**, evidenciando as atividades e experimentos desenvolvidos em 2017, especificando disciplinas, conteúdos e resultados; planejamento das atividades e experimentos propostos para 2018 contendo: disciplina, conteúdo,

experiência prática, turma e período (bimestre e/ou semestre e/ou anual); lista dos equipamentos/materiais existentes; condições do espaço físico

(com fotos); parecer do CDCE e parecer da Assessoria Pedagógica;

II - a unidade escolar que possuir Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática, equipado e em funcionamento, terá direito a 01(um) cargo com jornada de 30 (trinta) horas semanais;

III - A unidade escolar que possuir os 05 (cinco) laboratórios implantados e em funcionamento (Matemática, Física, Química, Biologia e Línguas), construído por intermédio do programa Brasil Profissionalizado, terá direito a 02 (dois) cargos com jornada de 30 (trinta) horas semanais cada;

IV - A unidade escolar que possui os cinco laboratórios do Programa Brasil Profissionalizado e o Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática em funcionamento, terá direito a atribuir apenas dois cargos.

Art. 27 Projeto Biblioteca da Escola - 01 (um) cargo, a atribuição será preferencialmente a profissional efetivo readaptado (Professor, TAE ou AAE) ou servidor efetivo remanescente no município, sendo que a unidade escolar deverá atender ao disposto em Orientativo Pedagógico expedido pelo Núcleo de Projetos Educacionais - NPE/SUEB/SEDUC.

I - Será de responsabilidade da NPE/SUEB, a liberação dos cargos, mediante solicitação/comprovação pela unidade escolar.

Parágrafo único. O servidor atribuído para a função de Auxiliar de Biblioteca terá jornada de 30 (trinta) horas semanais, exercidas de forma a atender os 3 (três) turnos, especificamente nas atividades da biblioteca e perfil, habilidades e competências para desenvolver atividades específicas, tais como: executar ações de incentivo à leitura e trabalho em equipe (professor/auxiliar de biblioteca/professor).

Art. 28 A liberação da função de Multimeio Didático ficará condicionada à análise e parecer da SUFP, **devendo atender aos critérios propostos, priorizar-se ainda atribuição a servidor** efetivo, remanescente ou profissional readaptado no município, em regime de 30 horas (trinta), para atendimento nos 03 (três) turnos de funcionamento, de forma a auxiliar na organização e funcionamento do laboratório de informática, sala de vídeo, acervo de DVD, Datashow, projetores, lousa digital, notebooks, tabletes, softwares educativos e demais equipamentos tecnológicos, e como condicionante:

I - somente será disponibilizado o cargo para as unidades escolares que possuírem laboratório de informática e demais multimídias/equipamentos tecnológicos, desde que comprovado pela Assessoria Pedagógica a necessidade desse profissional para atendimento às multimídias;

II - no caso da unidade escolar ser contemplada com o cargo, deverá preferencialmente atribuir a profissional efetivo readaptado (Professor, TAE ou AAE) ou **servidor efetivo remanescente no município**.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria Pedagógica dar os encaminhamentos para a SUFP (apresentação de Parecer e Projeto), ficando esta responsável pela **análise e parecer final**, até **22.12.17**.

Art. 29 Projeto Educomunicação em 2018 - para ter direito ao Projeto, as unidades escolares deverão observar:

I - os servidores não terão atribuição imediata para a função de Professor Educomunicação, devendo antes encaminhar o projeto (conforme orientações técnicas da NPE/SUEB), para análise e deferimento do Núcleo de Projetos Educativos/SUEB, no e-mail: educunicacao@seduc.mt.gov.br, até **22.12.17**;

II - as escolas que já aderiram e/ou desenvolveram o Projeto Educomunicação em 2017, deverão encaminhar, junto ao projeto de 2018, o Relatório das atividades executadas em 2017, para acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O professor a ser atribuído no Projeto Educomunicação deverá ser efetivo, com Licenciatura Plena, com habilidade para desenvolver a função pretendida, com jornada de trabalho de 10 (dez) horas/aulas semanais, desenvolvendo as oficinas temáticas de mídias escolares com alunos e divididas por turno de atendimento.

Art. 30 As unidades escolares que desejam desenvolver e/ou dar continuidade ao **Programa Interdisciplinar de Arte na Escola - PRINART**, deverão seguir Portaria Específica e o Orientativo Pedagógico da SUEB/2017.

I - As escolas que já aderiram e/ou desenvolveram o

Programa PRINART em 2017, deverão inserir o Relatório Anual no sistema SigEduca/GED, e encaminhar no e-mail: prinart@seduc.mt.gov.br, até **22.12.17**, o Programa a ser desenvolvido em 2018.

Parágrafo único. A carga horária semanal do Programa Prinart será definida conforme a demanda e a necessidade apresentada pela unidade escolar, e poderá ser 30 (trinta) horas, 20 (vinte) horas ou 10 (dez) horas para Professor e 30 (trinta) horas para Profissional/TAE e será determinada mediante análise do projeto que a unidade irá desenvolver.

Art. 31 As escolas que ofertam **Ensino Médio Inovador - ProEMI**, somente terão direito ao professor na função de Articulador ProEMI/Professor mediante liberação do cargo pela CEM/SUEB/SAPE.

Art. 32 Todos os cargos de que tratam aos artigos entre 25 a 30 desta Portaria, caberá a área responsável a liberação dos cargos os seguintes prazos para liberação dos cargos, desde que as unidades escolares tenham observados os critérios constantes nos respectivos artigos:

- a) quando se tratar de atribuição a servidores efetivos - até **23.01.18**;
- b) para servidores de contratos temporários - a liberação dos possíveis cargos ocorrerá somente a partir de **01.03.18, para efeito de planejamento orçamentário.**

Parágrafo único. Não será autorizado contrato temporário com datas retroativa, portanto as unidades escolares, somente terão direito aos respectivos cargos, após liberação dos mesmos pelas áreas responsáveis, isto é, SAPE e SAGPE.

Art. 33 O número de Técnico Administrativo Educacional/TAE da unidade escolar será definido de acordo com o critério estabelecido no Anexo III desta Portaria.

Art. 34 O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar será definido de acordo com ANEXO IV e ANEXO IV-A desta Portaria.

Art. 35 A jornada de trabalho dos cargos de Apoio Administrativo Educacional/Vigilância será cumprida intercalando 10 (dez) horas de trabalho e 30 (trinta) horas de descanso e obedecerá a escala de horário constante do ANEXO II desta Portaria.

Parágrafo único. Será concedido Adicional Noturno ao profissional vigilante que cumprir sua jornada de trabalho no **período noturno** entre as 22h:00min e 5h:00min.

Art. 36 O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função de Limpeza é calculado com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas, área construída e número de turnos, conforme ANEXO V e ANEXO V-A, desta Portaria.

§ 1º Para as unidades escolares que possuem área construída diferenciada das demais unidades (prédio de dois ou mais pisos, com piscina, ginásio de esportes, anfiteatro, área desportiva, horta comunitária), será garantido o mesmo número de profissionais na função de manutenção e infraestrutura autorizados em 2017.

§ 2º Assessoria Pedagógica no município será corresponsável pelos dados apontados pela unidade escolar, encaminhando-os para conhecimento e providências junto à SAGPE/SEDUC.

§ 3º A escola que desejar contestar a área informada pela Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, poderá, através de documento formal, solicitar a retificação da mesma e protocolar na Assessoria Pedagógica, que será corresponsável pelos dados apontados pela unidade escolar, encaminhando-os para conhecimento e providências junto à SAGPE/SEDUC.

Art. 37 Para escolas que em 2017 foi autorizado o cargo de manutenção da infraestrutura, por estarem situadas em região que apresenta vulnerabilidade sócio educativa, será garantido o mesmo número de profissionais na respectiva função, não excedendo a 01 (um) cargo por turno de funcionamento.

Parágrafo único. O profissional designado para esta

função terá jornada de 30 (trinta) horas semanais exercidas especificamente nas atividades inerentes à segurança, assumindo as funções especificadas no orientativo das atribuições.

Art. 38 Os servidores ocupantes de cargos administrativos em extinção: Professor, Auxiliar de Serviços Gerais, Porteiro, Agente Escolar, Assistente de Administração e Auxiliar de Administração, enquadrados na Lei nº 6.027/92, serão inseridos no quadro de servidores da unidade escolar em cargos correlatos ao perfil de atuação ou função desempenhada na Unidade Escolar.

Art. 39 Será de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar:

- I - a articulação da construção do plano de trabalho anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades.
- II - fazer cumprir o estabelecido na Portaria que trata da assiduidade (a publicar);
- III - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;
- IV - assegurar o registro de presença em atividades internas e externas;
- V - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à SAGPE/SEDUC, para desconto em folha de pagamento, conforme estabelecido na referida Portaria de assiduidade;
- V - o cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação efetivos (inclusive os de contrato temporário), ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Assessoria Pedagógica.

§ 1º Será de responsabilidade do Coordenador Pedagógico, o controle e cumprimento da jornada de trabalho do professor lotado na unidade de ensino e, mensalmente, entregar ao Secretário Escolar o relatório das faltas (hora/aula e hora/atividade) para serem lançadas no Módulo de Assiduidade/GPE.

§ 2º Caberá ao Secretário da Escola, o controle e o lançamento do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores administrativos, servidores em Readaptação de Função e servidores com atribuição de função (diretor, coordenador, secretário, entre outros).

§ 3º Todo afastamento de servidor efetivo deverá estar devidamente amparado na legislação vigente (LC nº 04/90 e LC nº 50/98), sendo que, em se tratando de atestado médico (independente de necessitar de Perícia Médica/SEGES), o servidor terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentá-lo (ou notificar) na Secretaria Escolar, sendo passível de, mediante ao não cumprimento deste prazo, ser considerado falta injustificável com desconto em folha de pagamento, dos dias não comprovados.

§ 4º Os servidores sob contrato temporário afastados por motivo de saúde deverão apresentar atestado médico na Secretaria Escolar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ou notificá-la, sob pena de, o não cumprimento deste prazo, ser considerado falta injustificável com desconto em folha de pagamento, dos dias não comprovados.

Art. 40 Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da unidade escolar.

§ 1º A Equipe Gestora da unidade escolar e Assessor (a) Pedagógico (a) que descumprir as orientações constantes no *caput* do artigo, praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC nº 04/90, LC nº 112/04 e LC nº 207/2004.

§ 2º As excepcionalidades que possam haver em comunidades indígenas, quilombolas, educação do campo, municípios de escola única deverão ser justificadas e submetidas à SAGPE para análise e deliberação.

Art. 41 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e nas

Assessorias Pedagógicas e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Comissão Estadual/SEDUC, para análise e parecer definitivo, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 42 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2017.

(Original assinado)

MARCO AURÉLIO MARRAFON

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

**ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS**

Porte da Escola	Nº Turmas		Nº de Coordenadores
	MIN	MAX	
PEQ I	-	5	-
PEQ II a MED I	6	16	1
MEDIA II a GD I	17	30	2
GD II /III	31	45	3
GD IV	46	70	4
EE Ed. Especial	-	Até dois turnos	1
	-	Com três turnos	2

ANEXO I - A

EDUCAÇÃO QUILOMBOLA, EDUCAÇÃO DO CAMPO E EJA

- COORDENADOR PEDAGÓGICO -

Na escola de Educação Quilombola - sede, na escola de Educação do Campo e EJA a partir de 100 (cem) alunos será atribuído 01 (um) professor efetivo, escolhido entre os pares para a função de Coordenador Pedagógico - com regime de dedicação exclusiva (desconsiderando as salas anexas se houver).
a) no caso de não ter professor efetivo poderá ser um professor de contrato temporário com carga horária de 30 (trinta) horas semanais distribuídas entre os turnos de atendimento da escola.

À escola sede e/ou salas anexas concentradas com até 05 (cinco) turmas constituídas - será acrescida à carga horária de atribuição a 01(um) professor, escolhido entre os pares, destinada à orientação pedagógica como disposto na LC 206/04. Esse professor receberá denominação de Professor Integrador Curricular.

2 turmas - crescer jornada de trabalho em 4 horas/aulas;

3 turmas - crescer jornada de trabalho em 6 horas /aulas;

4 turmas - crescer jornada de trabalho em 8 horas /aulas;

5 turmas - crescer jornada de trabalho em 10 horas /aulas;

OBS.: Nas salas anexas concentradas (na mesma localidade) a partir de 6 (seis) turmas constituídas, será atribuído 1(um) Professor Integrador Curricular, escolhido entre os pares (do quadro das salas anexas) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuído entre os turnos de atendimento da anexa, estando esse profissional vinculado à escola sede.

ANEXO II

TABELA SEMANAL DE HORÁRIO DOS VIGIAS

VIGIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB DIA	SAB NOI	DOM DIA	DOM NOI
A	A			A			A		
B		B			B			B	
C			C			C			C

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativo Educacional por Unidade Escolar				
Categoria/Porte	Nº de Alunos	Nº Administrativo	Secretário	Total
PEQ I/II	Até 200		1	1
PEQ III/IV	201 A 400	1	1	2
MEDIA I/II	401 A 600	2	1	3
MEDIA III/IV	601 A 800	3	1	4
GRANDE I/II	801 A 1200	4	1	5

GRANDE III	1201 A 2400	5	1	7
GRANDE IV	ACIMA DE 2401	6	1	8
ANEXAS	ACIMA DE 100	1 TAE para auxiliar na escola sede		1

ANEXO IV**APOIO ADM. EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR**

I - até 200 alunos por turno de funcionamento:

 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar

II - de 201 a 600 alunos por turno de funcionamento:

 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.

III - acima de 600 alunos por turno de funcionamento:

 03 (três) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar,**ANEXO IV - A****- EDUCAÇÃO QUILOMBOLA, EDUCAÇÃO DO CAMPO E EJA -
APOIO ADM. EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR**

a) escola sede ou se salas anexas concentradas - a partir de 40 (quarenta) alunos:

 01 (um) cargo de AAE/nutrição**ANEXO V****- DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL\LIMPEZA -**FATOR = $\frac{[(\text{Área}/100)*1]+(\text{N}^\circ \text{ Salas}*5)+(\text{N}^\circ \text{ Turmas}*10)}{16}$

Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1

Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5

Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10

As escolas serão contempladas com AAE/limpeza, de acordo com o quadro abaixo, considerando os turnos de funcionamento

Tabela 1

FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 AAE\Limpeza por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 53 e menor ou igual a 60	5 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 60 e menor ou igual a 68	6 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 68 e menor ou igual a 80	7 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 80 e menor ou igual a 90	8 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 90	11 AAE\Limpezas por turno

Obs. FATOR DE REDUÇÃO PARA ESCOLAS QUE POSSUEM TURNO NOTURNO

Tabela 2

(Número de servidores)	Fator de redução (nº total de servidores) nº de turnos x AAE/limpeza
1AAE\Limpeza por Turno	1/1/1= 3 AAE\Limpezas
2 AAE\Limpezas por Turno	2 para cada Turno (Diurno e Noturno)
3 AAE\Limpezas por Turno	3 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
4 AAE\Limpezas por Turno	4 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
5 AAE\Limpezas por Turno	5 para cada Turno Diurno + 3 Turno Noturno
6 AAE\Limpezas por Turno	6 para cada Turno Diurno + 3 Turno Noturno
7 AAE\Limpezas por turno	7 para cada Turno Diurno + 4 Turno Noturno
8 AAE\Limpezas por Turno	8 para cada Turno Diurno + 4 Turno Noturno
11 AAE\Limpezas por Turno	11 para cada Turno Diurno + 4 Turno Noturno

ANEXO V - A**EDUCAÇÃO QUILOMBOLA, EDUCAÇÃO DO CAMPO E EJA****APOIO ADM. EDUCACIONAL - LIMPEZA**

a) escola sede ou se salas anexas concentradas - a partir de 40 (quarenta) alunos:

 01 (um) cargo de AAE/limpeza.